



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Gameleira, 29 de março de 2023.

Ofício GP nº 058/2023.

Excelentíssimo Senhor

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

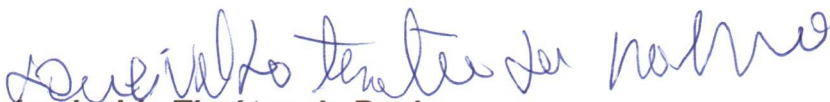
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.

Referência: Projeto de Lei

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar que o Pleno da Câmara Municipal, **APROVOU** por unanimidade o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2023 que **CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**, cujo a cópia do inteiro teor segue anexo.

Sem mais, deixo meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.


Lucivaldo Timóteo da Rocha

Presidente

RECEBIDO POR
RENILSON B.
29.03.23



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

ORDEM DO DIA

Em 28 / 03 / 2023

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 28 / 03 / 2023

[Signature]
P/ UNANIMIDADE
PRESIDENTE

**“CONCEDE REVISÃO SALARIAL
AOS SERVIDORES EFETIVOS E
INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DA GAMELEIRA.”**

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em 28 / 03 / 2023

[Signature]
P/ UNANIMIDADE
PRESIDENTE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de

Gameleira, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos artigos 18, XI, e 38, II, ambos, da Lei Orgânica Municipal e Art. 117 do Regimento Interno desta casa, propõe o seguinte projeto Lei:

Art. 1º. Nenhum servidor público da Câmara Municipal da Gameleira perceberá vencimento inferior a R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O vencimento de que trata este artigo, corresponde ao Nível PL-01, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Segundo: Os demais Níveis Constantes dos Anexos I e II serão acrescidos 8% (oito por cento), em relação aos Anexos Constantes na Resolução nº 001/2022.

Art. 2º. O percentual de que tratam os Caput deste artigo, será pago aos Servidores Efetivos, Ativos e Inativos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil da Gameleira.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

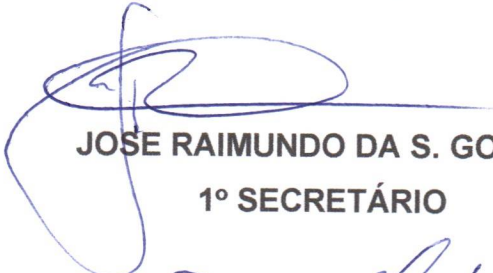


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se disposições em contrário.

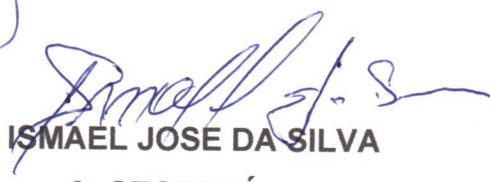
Gameleira, 28 de março de 2023.


LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente


JOSE RAIMUNDO DA S. GOMES

1º SECRETÁRIO


ISMAEL JOSE DA SILVA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO I

PL - 01	1.320,00
PL - 02	1.328,60
PL - 03	1.348,52
PL - 04	1.368,74
PL - 05	1.389,27
PL - 06	1.410,11
PL - 07	1.431,27
PL - 08	1.452,69
PL - 09	1.474,47
PL - 10	1.496,58
PL - 11	1.519,02
PL - 12	1.541,80
PL - 13	1.564,92
PL - 14	1.588,39
PL - 15	1.612,22
PL - 16	1.636,40
PL - 17	1.660,94
PL - 18	2.026,33
PL - 19	2.066,86
PL - 20	3.029,40



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



ANEXO II

NU - 01	1.868,40	
NU - 02	1.900,80	
NU - 03	1.933,20	
NU - 04	2.037,13	
NU - 05	2.077,67	
NU - 06	3.029,40	